

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 013, de 09 de março de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo VIDEO LAVEG, de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca JENOPTIK, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: JENOPTIK Laser, Optik, Systeme GmbH

1.2 Requerente: COMPULETRA LTDA.

Endereço: Rua Beck, 56 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre - RS

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: JENOPTIK

1.5 Modelo: VIDEO LAVEG

1.6 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na tecnologia LASER. É constituído basicamente por sistema medidor, processador e dispositivo registrador.

1.6.1 Sistema medidor: é composto de sistemas emissor e receptor, canal de visualização e mira. Por meio de uma interface com o sistema processador transfere os dados referente ao valor da velocidade, quando esta excede a velocidade máxima permitida.

1.6.1.1 Sistema emissor: emite feixe de luz na faixa do infravermelho ou seja 904 nanômetros.

1.6.1.2 Sistema receptor: é constituído pelo sistema de detecção do retorno do infravermelho.

1.6.1.3 Canal de visualização e mira: permite visualizar e selecionar o veículo a ser medido.

1.6.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.6.3 Dispositivo registrador: constituído por uma câmera de vídeo que, por meio de uma interface com o sistema processador, envia os dados de identificação do veículo.

1.6.4 Captação da informação: é coletada por meio de impressora de vídeo ou memória digital.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V (corrente contínua)

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 55°C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenho constantes do processo n.º 52 600 004 098/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) importador e respectivo país de origem;
- c) designação do modelo e número de fabricação; e
- d) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10(dez) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO n.º 115/1998.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30km/h.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidade acima de 100km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as respectivas marcas de verificação.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista em perspectiva do sistema processador do modelo VIDEO LAVÉG.

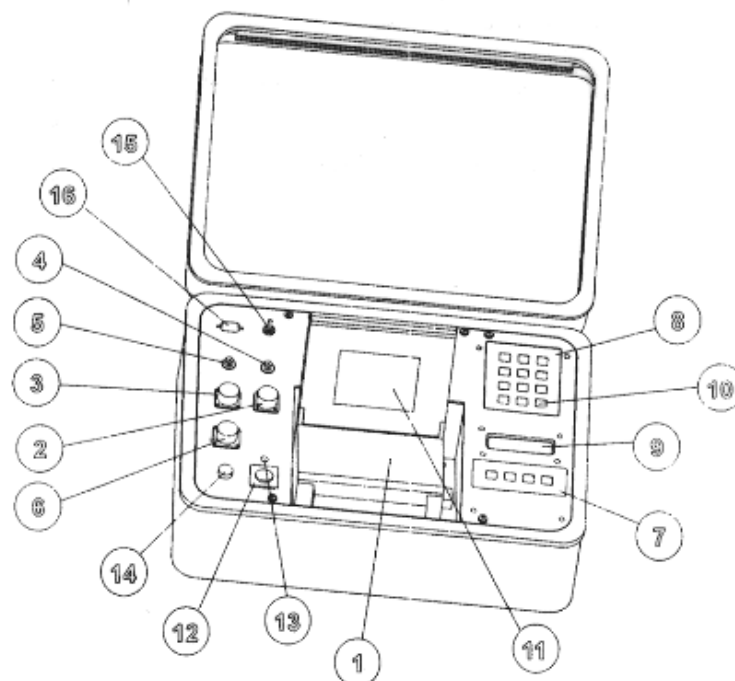
7.2 Vista em perspectiva do sistema medidor do modelo VIDEO LAVEG.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



1	Gravador Video-8
2	Conector para o Carregador da Bateria
3	Conector da MEMÓRIA
4	Conector do MONITOR
5	Conector do TRIGGER
6	Conector LAVEG
7	Teclas de funções
8	Teclado Numérico
9	Visor
10	Tecla EXT
11	Monitor de controle
12	Interruptor ON/OFF
13	POWER LED
14	Fusível / 5 A
15	Interruptor RS232
16	Conector RS232

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 013 DE 09 DE março DE 1999.



FABRICANTE:

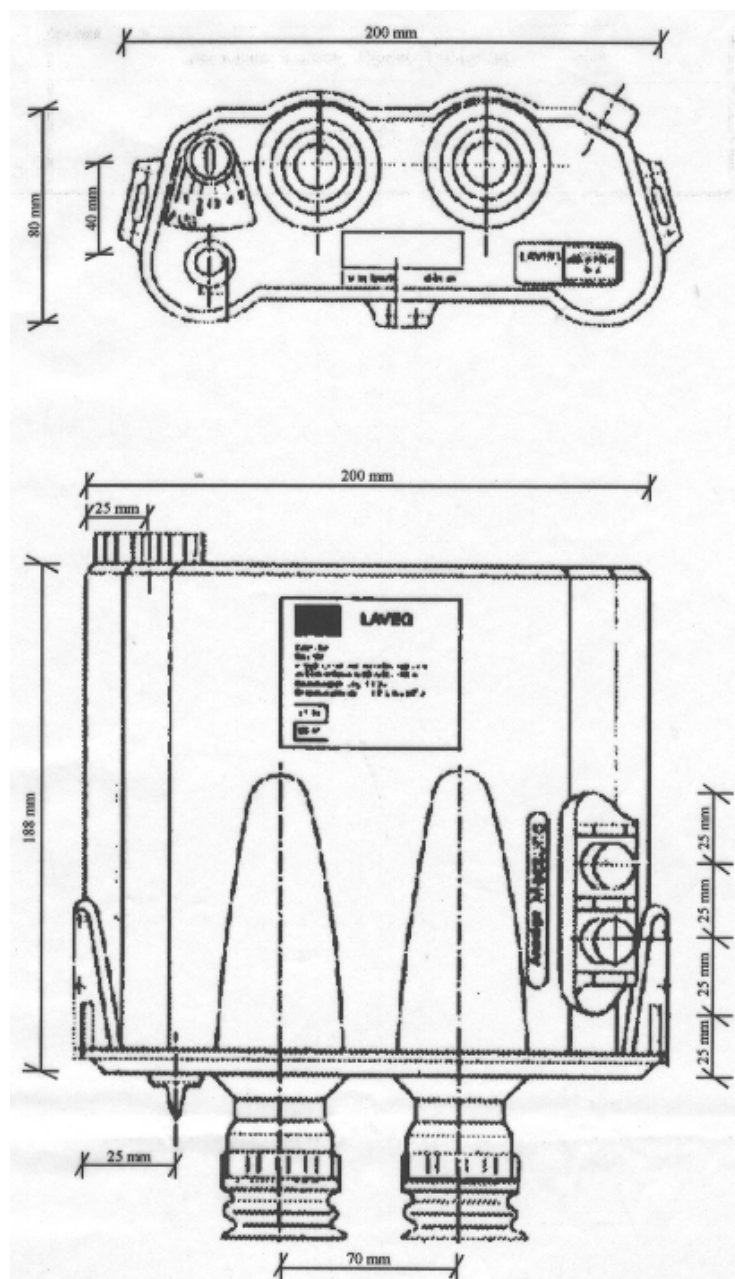
JENOPTIK LASER; OPTIK SYSTEME

COTAS EM:
mm

ESCALA:

SISTEMA PROCESSADOR

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 013 DE 09 DE março DE 1999.



FABRICANTE:

JENOPTIK LASER; OPTIK SYSTEME

SISTEMA PROCESSADOR

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
02